

**PORTARIA Nº 3.560, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.516695/2017-39, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Instrutor de Voo de Helicóptero - INV-H da MASTER - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 3.583, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.516464/2017-35, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso teórico Piloto Privado Avião - PP-A, da DECOLAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Avenida Amazonas, 491 - Sobrelaje 9B - Centro, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30180-907.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**RETIFICAÇÃO**

No Preâmbulo da Portaria nº 3332, de 3 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017, Seção 1, página 296, onde se lê: "considerando o que consta do processo nº 00065.502977/2016-78", leia - se: "considerando o que consta do processo nº 00066.502977/2016-78".

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ-PR**

**DESPACHOS DO CHEFE**  
Em 19 de junho de 2017

Nº 1 - Processo nº 50300.003167/2017-72. Empresa Penalizada: Bunge Alimentos S.A. - ME, CNPJ nº 84.046.101/0282-84. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

Em 27 de junho de 2017

Nº 6 - Processo nº 50300.003181/2017-76. Empresa Penalizada: Louis Dreyfus Company Brasil S.A., CNPJ nº 47.067.525/0054-10. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 60.120,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FÁBIO AUGUSTO GIANNINI

Em 16 de agosto de 2017

Nº 5 - Processo nº 50300.003178/2017-52. Empresa Penalizada: Gransol Granéis Sólidos Ltda., CNPJ nº 79.628.111/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 8553,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

Em 26 de julho de 2017

Nº 10 - Processo nº 50300.003176/2017-63. Empresa Penalizada: Grano Logística e Operações Portuárias Ltda., CNPJ nº 05.517.338/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 19.872,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 12 - Processo nº 50300.003171/2017-31. Empresa Penalizada: Cargill Agrícola S.A., CNPJ nº 60.498.706/0003-19. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 14.904,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

Em 21 de agosto de 2017

Nº 15 - Processo nº 50300.004991/2017-40. Empresa Penalizada: Navegação Santa Helena Ltda., CNPJ nº 79.150.512/0001-94. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

THIAGO FERNANDO BONETTI  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 70, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.411654/2017-59, resolve:

Art. 1º Selecionar empresa que possua Termo de Autorização vigente nos termos da Resolução nº 4.770/2015 para a prestação de serviço, por autorização, das linhas internacionais de temporada turística de caráter não permanente Torres (BR) - Resistência (AR) e Torres (BR) - Córdoba (AR), no período de 1º de dezembro de 2017 a 15 de abril de 2018, sem seccionamentos, por itinerário e pontos fronteiriços previamente acordados, com base nos termos definidos nas reuniões bilaterais entre o Brasil e a Argentina e de acordo com o disposto no art. 37 do Decreto nº 7.521/1998.

Art. 2º As empresas deverão apresentar interesse na operação das linhas em até 30 dias desta publicação, mediante requerimento em modelo padrão dirigido ao Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros da ANTT.

Art. 3º Para participar da seleção as empresas deverão, ainda, atender os critérios estabelecidos conforme orientações disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br) no menu Passageiros / Regular Rodoviário / Informações para Empresas / Temporada Turística Brasil-Argentina 2017/2018.

Art. 4º A ANTT divulgará o resultado do processo mediante publicação no DOU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OBRAS AQUAVIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 1.997, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE OBRAS AQUAVIÁRIAS DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência que lhe foi delegada pelas Portarias 1530 de 16 de agosto de 2017 e Portaria 1531 de 16 de agosto de 2017, de acordo com o Relato nº.54/2017/DAQ/DNIT e Relato nº.55/2017/DAQ/DNIT, deliberado pela Diretoria Colegiada no dia 18/07/2017, e o constante no processo nº. 50600.036469/2017-42, resolve:

Art. 1º DECLARAR a situação de EMERGENCIA de dragagem na travessia do rio São Francisco, entre as cidades de Pão de Açúcar, em Alagoas, e Niterói, em Sergipe; e entre a cidade de Penedo, em Alagoas, e Neópolis, em Sergipe, devido a diminuição dos corpos d'água nos trechos citados, o qual prejudicou a travessia de balsas, que transportam veículos, pessoas, bem como medicamentos, alimentos perecíveis, combustíveis e outros gêneros de primeira necessidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTONIO ALBERTO ROCHA ACCIOLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ****PORTARIA Nº 27, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO AMAPÁ no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

Art. 1º - DECLARAR a situação de EMERGENCIA na Rodovia BR-210/AP, no segmento compreendido entre o km 151,20 e o km 151,32, em razão da situação crítica da estrutura da Ponte sobre o Rio Cupixi que está limitando o tráfego de veículos de passeio e de carga, prejudicando o escoamento de minérios e madeira da região e ocasionado também o desabastecimento de produtos alimentícios e energia elétrica nas localidades da região. Processo nº 50008.SEI/000085/2017-81:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VILARINHO

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), e a autorização constante no art. 4º, §7º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União																		
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar																		
ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00																		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
	581	Defesa da Ordem Jurídica				D												1200000
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar																1200000

03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	4	2	90	0	100	1200000
TOTAL - FISCAL									1200000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1200000

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
581		Defesa da Ordem Jurídica							1200000
Atividades									
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							1200000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							1200000
TOTAL - FISCAL									1200000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1200000

## PORTARIA Nº 1.143, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.21.000.000821/2016-36, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Rafael Campos Mendes ME, CNPJ: 10.779.027/0001-88, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, na Cláusula IX, item 9.1, alínea "c" da Ata de Registro de Preços 05/2015 do Pregão PR/MS nº 05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

## RESOLUÇÃO Nº 236, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o uso e o acesso, por membros do MPDFT e seus serviços auxiliares, de sistemas de peticionamento eletrônico por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Poder Judiciário.

O Conselho Superior do Ministério Público e Territórios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08191.072060/2017-92, e de acordo com a deliberação ocorrida na 257ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta CNJ - CNMP nº 3, de 16 de abril de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público - MNI, e da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;

CONSIDERANDO a instituição pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de Comitê Gestor para execução das ações de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios e as medidas por ele determinadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da capacidade e da eficiência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na análise dos procedimentos judiciais de sua responsabilidade e no ajuizamento das medidas judiciais indispensáveis ao pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a importância da extração de dados estatísticos precisos e da melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão do Ministério Público, mantendo e aperfeiçoando o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite dos processos judiciais no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização, por membros e servidores do MPDFT, dos Sistemas PJe e SEEU e demais sistemas com especificação MNI;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o acesso e uso dos aludidos sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção e do correto uso de certificado digital, indispensável para acesso e utilização dos mencionados sistemas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 223, de 27 de maio de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e a necessidade de interoperabilidade no âmbito dos órgãos de execução incumbidos do acompanhamento da execução penal no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único, do artigo 59, da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona; resolve:

Expedir a presente Resolução com a finalidade de regulamentar o uso e acesso por membros do MPDFT e seus serviços auxiliares, do sistema PJe e dos Sistemas internos, objetivando a interoperabilidade do Ministério Público do Distrito e Territórios com Poder Judiciário.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º No acesso e uso por membros e servidores, dos sistemas internos para a interoperabilidade do MPDFT e do Poder Judiciário, serão observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo das regras de caráter geral atinentes à informatização do processo judicial, dos Sistemas PJe e SEEU e outros com especificação MNI, bem como à obtenção e utilização de certificado de assinatura digital.

§ 1º Os membros e servidores do MPDFT deverão utilizar na tramitação, análise e manifestações em processos judiciais eletrônicos; na comunicação de atos e para a transmissão de peças processuais, apenas o sistema de tecnologia da informação indicado pela administração superior, sendo vedado o uso de qualquer outro, salvo se, indisponível aquele, mediante prévia e expressa autorização da Procuradoria-Geral de Justiça e/ou da Corregedoria-Geral.

§ 2º O acesso e uso do Sistema PJe são de inteira responsabilidade do membro ou servidor.

Art. 2º A distribuição dos processos judiciais eletrônicos será aleatória e realizada com observância das Resoluções nº 64/2005 e nº 90/2009, do Conselho Superior.

Parágrafo único. Até a definitiva implantação do Sistema PJe no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios, a distribuição de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer de forma independente da distribuição dos processos físicos.

**CAPÍTULO II  
DA CONSULTA ELETRÔNICA, DAS INTIMAÇÕES E DO EXAME E MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS**

Art. 3º Ao membro responsável pelo processo judicial eletrônico incumbe:

I - acompanhar, periódica e rotineiramente, as intimações eletrônicas destinadas aos órgãos de execução sob sua responsabilidade, valendo se de portal próprio, com rigorosa observância do disposto no artigo 5º, da Lei nº 11.419/2006;

II - zelar para que a intimação do Ministério Público se dê sempre na forma da Lei nº 11.419/2006, observado o prazo de até dez dias para a correspondente consulta eletrônica, ressalvadas as intimações feitas de modo diverso, nas hipóteses de urgência ou por determinação expressa do magistrado, bem como para que o prazo processual para análise e manifestação nela fixado se faça com observância do disposto na legislação processual;

III - proceder, de imediato, a consulta eletrônica da intimação nos casos urgentes ou de iminente periclitamento do direito conforme indicado nos sistemas internos ou, excepcionalmente, nos Sistemas PJe e SEEU e outros com especificação MNI, bem como na hipótese do artigo 5º, do art. 5º, da Lei nº 11.419/2006, apresentando a manifestação cabível.

IV - analisar os processos judiciais eletrônicos de sua responsabilidade e neles lançar a necessária manifestação processual no prazo legal, utilizando-se dos sistemas internos ou, excepcionalmente, dos Sistemas PJe e SEEU e outros com especificação MNI.

V - A remessa de toda e qualquer peça processual deve ser feita tão somente por meio digital e acompanhada do registro da movimentação no sistema, salvo a ocorrência de impedimentos técnicos ou quando a digitalização seja inviabilizada em face de grande volume, bem como por motivo de ilegitimidade, devendo neste último caso observar-se o disposto no § 5º, do art. 11, da Lei nº 11.419/2006;

VI - comunicar aos órgãos da administração superior, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e da apuração de responsabilidade, qualquer intercorrência na utilização dos Sistemas PJe e SEEU e outros com especificação MNI, bem como dos sistemas internos de interoperabilidade do MPDFT e do Poder Judiciário que possa comprometer a integridade dos sistemas, a capacidade e a eficiência na análise dos procedimentos judiciais de sua responsabilidade e, quando for o caso, o resguardo do sigilo de manifestações e do processo judicial eletrônico.

§ 1º Nos termos do § 3º, do art. 26, da Resolução CSMPDFT nº 205/2015, ressalvada a hipótese de urgência, não haverá distribuição de feitos ao membro a partir das dezessete horas do penúltimo dia útil que anteceder o início de seu afastamento, assumindo os substitutos a responsabilidade pelos processos encaminhados ao Ofício após esse horário, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro afastado permanecerá responsável pelas intimações eletrônicas anteriores, ainda que não tenham sido objeto da respectiva consulta, bem como pela análise e manifestação processual relativa aos processos judiciais cujos prazos estejam em curso.

§ 3º Nos feitos eletrônicos com intimações pendentes de consulta ou manifestação, o membro afastado será também responsável pelas intimações que sobrevierem no período de afastamento, excetuada a hipótese de manifestação imediata em caso de urgência ou para evitar periclitamento de direito, devendo o feito e suas respectivas intimações serem remetidas ao substituto, mediante compensação, na forma do artigo 26, da Resolução CSMPDFT nº 205/2015, com comunicação à Corregedoria-Geral.

§ 4º Embora cessado o afastamento e observada a hipótese do inciso anterior, o substituto permanecerá responsável pelas intimações recebidas durante o período da substituição, ainda que não tenham sido objeto de consulta, bem como pela análise e manifestação processual relativa a processos judiciais eletrônicos cujos prazos estejam em curso.